

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 / 2019 PA SEI Nº 0001452-77.2019.6.02.8000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, EM NOME DA UNIÃO, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC), INSTITUIDO PELO TJ/AL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ nº 06.015.041/0001-38, com sede à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, em Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designado simplesmente PRIMEIRO PARTÍCIPE, e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro, 319 – Anexo II, 6º andar – Centro, CEP: 57020-919 - Maceió/AL, telefones: 82-4009.3185/3184, e-mail: presidencia@tjal.jus.br, representado por seu Presidente, Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo, portador da Carteira de Identidade nº 423695, CPF nº 284.554.524-04, doravante denominado SEGUNDO PARTÍCIPE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVEM, com fundamento na Resolução CNJ nº 233, de 13/07/2016, no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas normas da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do Processo SEI nº **0007573-24.2019.6.02.8000**, autuado no TRE/AL, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CPTEC contém a lista dos profissionais e órgãos aptos a serem nomeados para prestarem serviços nos processos a que se refere o *caput*, acrescidos das informações pessoais do currículo e anotação de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação dar-se-á por meio da conjugação de esforços objetivando a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), com assunção de ações e responsabilidades próprias de

The Contract of the Contract o



cada participe a serem definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTICIPE - TRE/AL - São obrigações do Primeiro Participe: I - Utilizar-se do CPTEC/TJ/AL, em conformidade com a Resolução TJ/AL nº 12/2012; e, II - Acompanhar as atualizações do CPTEC/TJ/AL, sempre que o Segundo Participe publique novo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE - TJ/AL - São obrigações do Segundo Participe: I - Disponibilizar acesso ao CPTEC/TJ/AL ao Primeiro Participe; II - Manter atualizado o CPTEC/TJ/AL; III - Informar os novos credenciamentos e/ou descredenciamentos do Sistema CPTEC/TJ/AL ao Primeiro Participe, quando houver alterações no cadastro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e o interesse seja manifestado previamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Este termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, § 4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica, cada participe deve indicar 1 (um) representante, que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas conforme parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA E RESCISÃO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado: a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA ONZE - DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Resolução CNJ nº 233/2016, no art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil e na Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO - Para dirimir questões derivadas deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas. E,





por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2019

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente do TRE/AL

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do TI/AL